



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.594 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE OS BOLETINS
INFORMATIVOS DOS CASOS DE
ARBOVIROSES TRANSMITIDAS PELO
MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG”.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Ar. 1º O Poder Público Municipal, por meio do seu Órgão Gestor da Saúde, divulgará o boletim informativo de casos de arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* no município de Patrocínio.

Parágrafo único. O boletim visa chamar a atenção da população para a importância dos cuidados e das ações necessárias para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e outras arboviroses.

Art. 2º A divulgação do boletim deverá ser de forma pública e notória através de meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio, seguindo os seguintes critérios de frequência da divulgação:

I — uma vez ao mês durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

II - uma vez por semana durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril e maio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º A divulgação dos boletins poderá ocorrer em frequência maior do que a estabelecida por esta lei caso identificada necessidade pelo Órgão Gestor da Saúde do município de Patrocínio/MG.

Art. 4º Juntamente com a divulgação dos boletins informando o número de casos das arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* no município, deverá também ser reforçada à população acerca das medidas que devemos tomar para impedir a proliferação em massa do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio 02 de junho de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Paulo César de Lima Junior - Peúca